



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3509700.406.00000552/2026-46

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Impugnante: TITAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa TITAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA., em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE 40 PLACAS DE COLETES BALÍSTICOS ACOMPANHADAS DE CAPA TÁTICA MODULAR DESTINADAS AO USO OPERACIONAL DOS AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL CIVIL DE CAMPOS DO JORDÃO/SP.

A impugnante sustenta, em síntese, que as exigências constantes do Termo de Referência relativas à utilização de aramida multiaxial e limitação máxima de 11 camadas configurariam restrição indevida à competitividade do certame.

Contudo, não assiste razão à impugnante.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as especificações do objeto que melhor atendam ao interesse público, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, as exigências técnicas constantes do Termo de Referência foram estabelecidas em razão da necessidade operacional da Guarda Civil Municipal, considerando a natureza das atividades desempenhadas pelos agentes públicos, as quais envolvem patrulhamento preventivo, atendimento de ocorrências e situações de risco que demandam elevado nível de mobilidade, ergonomia, conforto e eficiência operacional.

O Termo de Referência expressamente estabelece que os equipamentos deverão obedecer às normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, bem como à Norma NIJ Standard 0101.04, além das exigências complementares definidas pela Administração.

Nesse contexto, a exigência de painéis confeccionados em aramida multiaxial, com limite máximo de 11 camadas, não configura direcionamento ou restrição indevida, mas sim especificação técnica voltada à obtenção de equipamentos mais leves, ergonômicos,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO



com menor espessura e maior mobilidade operacional, características essenciais para uso contínuo pelos agentes da Guarda Municipal.

Importante destacar que a Administração não está obrigada a aceitar qualquer tecnologia existente no mercado apenas pelo fato de possuir homologação junto ao Exército Brasileiro, podendo definir parâmetros técnicos específicos compatíveis com sua necessidade operacional, desde que tecnicamente justificáveis.

A homologação junto ao Exército Brasileiro e a certificação NIJ constituem requisitos mínimos de segurança balística, não impedindo que a Administração estabeleça exigências complementares voltadas à padronização, ergonomia, redução de fadiga operacional e melhor desempenho funcional do equipamento.

Ademais, a impugnante não demonstrou de forma concreta eventual inviabilidade de competição ou exclusividade de fabricante decorrente das exigências editalícias, limitando-se a alegações genéricas de restrição à competitividade, desacompanhadas de prova técnica capaz de evidenciar direcionamento do certame.

Ressalte-se que inexistente ilegalidade na adoção de especificações técnicas mais restritivas quando devidamente justificadas pelo interesse público e pela necessidade operacional da Administração, especialmente em aquisições destinadas à segurança pública, área em que se exige elevado rigor técnico na definição dos equipamentos.

No mesmo sentido, a limitação da quantidade máxima de camadas possui justificativa técnica legítima, considerando que o excesso de camadas pode acarretar aumento significativo de espessura, peso e desconforto ao usuário, comprometendo a mobilidade, ergonomia e eficiência operacional dos agentes durante o uso contínuo do equipamento.

O Termo de Referência também estabelece critérios técnicos complementares relacionados à absorção de trauma, compatibilidade com padrão SENASP, funcionalidade operacional e adequação anatômica dos equipamentos, demonstrando que as exigências impugnadas integram um conjunto técnico coerente e compatível com a finalidade pública pretendida.

Cumprido destacar, ainda, que o princípio da competitividade não possui caráter absoluto, devendo coexistir com o dever da Administração de selecionar proposta apta a atender integralmente às necessidades públicas, sobretudo em contratações relacionadas à proteção da integridade física dos agentes de segurança.

Dessa forma, verifica-se que as exigências constantes do Termo de Referência encontram-se devidamente fundamentadas em critérios técnicos e operacionais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO



legítimos, inexistindo qualquer afronta aos princípios da isonomia, competitividade ou seleção da proposta mais vantajosa.

Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa TITAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA., por ser tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026 e seu Termo de Referência, por estarem em conformidade com a legislação aplicável e atenderem plenamente ao interesse público.

Determino o regular prosseguimento do certame.

Publique-se.

Dê-se ciência à impugnante.

Campos do Jordão/SP, 14 de maio de 2026.

Webert Pereira da Silva
Subcomandante da GCMCJ
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil